

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir que o atendimento aos usuários da rede hospitalar privada de Porto Alegre que possuam plano de saúde seja feito sem a necessidade da apresentação de cheque-caução ou depósito bancário de qualquer natureza, costume que determina condição para serem atendidos e que configura prática abusiva por parte dos hospitais, S.M.J.

A temática relativa ao cheque caução e depósitos compulsórios tem gerado debates acalorados. Aqueles que defendem a sua ilegalidade amparam-se no Código de Defesa do Consumidor, que se caracteriza como uma legislação de cunho protetivo. Existem julgados reconhecendo a ilegalidade da exigência do cheque-caução, por entender que o paciente e/ou cliente apõe sua assinatura em um momento de extrema fragilidade emocional. Por essa razão, o documento não seria reflexo de uma manifestação de vontade livre e consciente, e sim uma coação.

Por outro lado, os hospitais defendem a manutenção desse instrumento, na medida em que são instituições privadas e não podem fazer as vezes do Estado, prestando serviços de assistência médica gratuitamente. Dessa forma, o cheque-caução ou depósito bancário seria uma mera garantia para o recebimento de valores à título de despesas decorrentes da internação do paciente no estabelecimento hospitalar, a serem cobertos pelos planos de saúde, que não autorizam a prestação de serviço médico de forma instantânea, alegando a necessidade de consultar dados para a liberação dos serviços.

A idéia de coibir essa prática encontra respaldo na Resolução Normativa nº 44, de 24 de julho de 2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que veda esse costume, determinando, em seu art. 1º, que: *Fica vedada, em qualquer situação, a exigência, por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço.*

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2007.

**VEREADOR MÁRCIO BINS ELY**

**PROJETO DE LEI**

**Proíbe, no Município de Porto Alegre, a exigência de cheque-caução, depósito em dinheiro ou qualquer outro tipo de garantia para possibilitar a internação, nos hospitais da rede privada, de pacientes em situação de urgência e emergência que possuam Plano de Saúde e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Porto Alegre, a exigência de cheque-caução, depósito em dinheiro ou qualquer outro tipo de garantia para possibilitar a internação, nos hospitais da rede privada, de pacientes em situação de urgência e emergência que possuam Plano de Saúde.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC – encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à SMIC.

**Art. 4º** Fica o hospital que, comprovadamente, descumprir o disposto no art. 1º desta Lei, obrigado a devolver, em dobro, ao responsável pela internação o valor exigido em garantia.

**Art. 5º** Ficam os hospitais da rede privada obrigados a divulgar o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A divulgação desta Lei será feita mediante a afixação de cartazes com dimensões mínimas de 60cm (sessenta centímetros) de altura por 50cm (cinquenta centímetros) de largura em locais visíveis ao público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.